



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ

Estado do Rio Grande do Sul

Estrada, ERS 699, n.º 484 – CEP 96.255-000

E-mail: procuradoria@chui.rs.gov.br

LEI n.º 1.800, de 17 de abril de 2018.

EMENTA: ALTERA A LEI N.º 1.710, DE 02 DE MAIO DE 2017 QUE REGULAMENTA O INCISO VI DO ART. 71 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS LEI 2.662/95.

AFIXADO NO MURAL
DO SAGUÃO DO PRÉDIO
DA PREFEITURA
MUNICIPAL DO CHUÍ.
DATA: 20/04/18

DCA
PROTOCOLO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ

Processo: 1231/18
Data: 20/04/18
Ass: *Carvalho*

MARCO ANTÔNIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DO CHUÍ, FAZ SABER EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO IV, DO ARTIGO, 45 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os valores das gratificações constantes desta Lei passarão a ser no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

Art. 2º - Os valores correspondentes às gratificações sofrerão reajustes, a partir do exercício de 2019, quando da alteração da URM (unidade de referência municipal) na medida de 9 URMs.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2018.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE ABRIL DE 2018.


MARCO ANTÔNIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ANDRÉ LUIZ FABRA CORRÊA
Sec. Mun. Administração e Fazenda